



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47
Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG
Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CONTRATO Nº262/2018

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VAZANTE –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares, 600, Independência, Vazante – MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **Jacques Soares Guimarães**, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME** estabelecida na Av. Paschoal Ardito, 2536, Bairro Vila Belvedere na cidade de Americana - SP, CEP:13.473-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º29.259.420/0001-79, neste ato representada pela Sra.**Marcia de Souza**, cadastrado no CPF/MF n.º137.151.118-79, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do Processo de Licitação nº 134/2018, Pregão Presencial n.º 75/2018, homologado em 16/09/18, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é *Aquisição de pneus, câmara e protetores, com entrega parcelada, destinado a atender a frota Municipal*, conforme discriminado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	16	UNID	PNEU LISO NOVO 1ª QUALIDADE 16 LONAS ARO 1000R20 RADIAL 146/143(3000/2725KG) COM CERTIFICADO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	STEELMARK	1.640,00	26.240,00
2.	02	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE 12 LONAS ARO 11L-16 CARÇAÇA ROBUSTA COM 03 CORDONEIS,DESENHO EM FORMA DE ZIGUEZAGUE COM SULCOS CIRCUNFERENCIAIS LARGOS E ENTALHE NOS OMBROS. DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS	TITAN LABONER	1.250,00	2.500,00
5.	12	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE 12 LONAS ARO 215/75R17.5 RADIAL 126/124(1700/1600 KG) COM CERTIFICADO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	STEELMARK	920,00	11.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

6.	08	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE 16 LONAS ARO 1400X24 CAPACIDADE DE CARGA 3650 KG E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	MAGGION LAVORATORE	3.090,00	24.720,00
7.	28	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE ARO 175/70R13 FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	KELLY – EDGE	215,00	6.020,00
9.	04	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE ARO 195/55R16 FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	FALKEN – ZE914	440,00	1.760,00
10.	20	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE ARO 205/75R16 FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	GOODYEAR – G 32 CARGO	600,00	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

13.	04	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE ARO 205/70R15 FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	GOODYEAR – WRANGLER SUV 96 T SL	600,00	2.400,00
16.	16	UNID	PNEU RADIAL NOVO 1ª QUALIDADE 16 LONAS ARO 275/80R22.5 148/145(3150/2900KG) L(120KM/H) COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	KELLY – KS 461	1.890,00	30.240,00
19.	08	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE ARO 215/80R16, FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	KELLY – EDGE SUV	650,00	5.200,00
20.	04	UNID	PNEU NOVO 1ª QUALIDADE ARO 245/70R16, FABRICADO EM CARÇA DE LONA POLIÉSTER, TALÃO DE ARAME DE AÇO, BANDA DE RODAGEM EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA, FLANCOS COM MISTURA DE BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, ESTRUTURA DE CARÇA RADIAL, SEM CÂMARA TIPO TUBELESS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 24 SEMANAS.	GOODYEAR – WRANGLER ARMORTRAC 113/110S	800,00	3.200,00
21.	20	UNID	PROTETOR 1ª QUALIDADE ARO 1000-20	CARRETEIRO	39,00	780,00
22.	08	UNID	PROTETOR 1ª QUALIDADE ARO 1400-24	CARRETEIRO	120,00	960,00
23.	08	UNID	PROTETOR 1ª QUALIDADE ARO 17.5-25	CARRETEIRO	200,00	1.600,00
25.	08	UNID	CÂMARA 1ª QUALIDADE P/PNEU ARO 17.5-25 FABRICADA EM	JABUTI – TRJ 1175	360,00	2.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

			BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE.			
26.	08	UNID	CÂMARA 1ª QUALIDADE P/PNEU ARO 1400-24 FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA RESISTENCIA E FLEXIBILIDADE	JABUTI – TR220A	280,00	2.240,00
VALOR TOTAL			R\$133.780,00 (Cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1 - A execução do objeto deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado pelo Prefeito Municipal de Vazante denominado “ Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato”, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO:

1- CELIO SEBASTIÃO FRANCO, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Portaria nº 11/2017, Telefone: 034-3813-1013, e-mail: semobvazante@gmail.com

FISCAL DO CONTRATO:

1- FISCAIS DO CONTRATO: Cleuber Cortês Teodoro, Diretor de Transporte, Telefone: 034-3813-1013, e-mail: semobvazante@gmail.com.

3.2.1 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- a) Organizar o Contrato e eventuais termos aditivos;
- b) Controlar o prazo de vigência e execução;
- c) Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- d) Analisar proposta de prorrogação;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- f) Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Propor as sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

§ 1º - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

§ 2º - Qualquer exigência da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

§ 3º - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução do objeto contratado, sendo reprovadas quaisquer atividades executadas em desacordo com as condições pactuadas.

§ 4º - Verificada a conformidade dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e enviado ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

§ 5º - Verificada a desconformidade, o Fiscal do Contrato não atestará o documento de cobrança, devendo discriminar em relatório as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao representante da Contratante e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado, localizado na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Castelo Branco, 240, Independência, em Vazante/MG, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2 - O setor responsável pelo recebimento dos produtos, através de Controladoria Geral, verificará as especificações exigidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 75/2018. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3 – Nenhuma Nota Fiscal será paga pelo Contratante sem que tenha a assinatura do Controlador Geral, atestando que o produto ou mercadoria foi entregue no local designado no item 4.1.

4.4 - O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA o nome e a identidade dos elementos credenciados a assinar requisições e será responsável por todo e qualquer fornecimento pelos mesmos solicitados, não se responsabilizando pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitação em seu nome e por elementos não credenciados.

4.5 - A entrega deverá ser realizada somente no setor designado no item 4.1, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

b) definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Controlador Geral reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.7- Os itens deverão ter sido fabricados a menos/igual de 24 semanas da entrega.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exige o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR CONTRATO

5.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens e efetuado por **Ordem Bancária originária da instituição financeira onde os recursos financeiros do Município estiverem depositados**, e efetivado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Vazante/MG, CNPJ nº 18.278.069/0001-47, devendo constar também o número da licitação e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato, à contratada, em conta bancária por ela indicada no momento da emissão de sua Autorização de Fornecimento.

§ 1º O valor total do presente Contrato é de **R\$133.780,00 (Cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta reais)**, para fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada ao CONTRATANTE juntamente com as vias de requisições assinadas no ato da entrega, durante o mês, recolhidas pela CONTRATADA, para efeito de conferência. Referida nota e requisições deverão ser entregues no último dia do mês do fornecimento, encaminhadas à Seção de Compras da Prefeitura, localizada na Rua Osório Soares, 600.

§ 3º O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e certidão Negativa Junto a CDL de Vazante.

§ 4º A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

§ 5º A entrega dos materiais será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.

Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA, para sua conveniência, informar dados bancários para pagamento em instituição financeira diversa daquela onde os recursos financeiros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

Município CONTRATANTE estiver depositados, **fica autorizada a dedução em seu crédito do valor correspondente à tarifa bancária** pela Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou qualquer outra congênere, para realização do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 1.708 de 05 de dezembro de 2017:

– 02.20.00.04.122.0401.2009.33903000	FICHA 48
– 02.30.00.04.122.0402.2014.33903000	FICHA 77
– 02.50.00.04.122.0402.2023.33903000	FICHA 130
– 02.50.00.15.452.1501.2026.33903000	FICHA 160
– 02.50.00.15.452.1501.2027.33903000	FICHA 168
– 02.50.00.15.452.1501.2030.33903000	FICHA 185
– 02.50.00.26.782.2601.2037.33903000	FICHA 231
– 02.60.01.10.122.1001.2040.33903000	FICHA 250
– 02.60.01.10.301.1002.2043.33903000	FICHA 267
– 02.60.01.10.302.1003.2052.33903000	FICHA 291
– 02.60.01.10.305.1004.2056.33903000	FICHA 344
– 02.60.02.10.301.1002.2058.33903000	FICHA 355
– 02.60.02.10.301.1002.2127.33903000	FICHA 376
– 02.60.02.10.304.1005.2131.33903000	FICHA 400
– 02.60.02.10.305.1004.2066.33903000	FICHA 419
– 02.66.00.08.244.0801.2072.33903000	FICHA 449
– 02.66.00.08.244.0801.2073.33903000	FICHA 456
– 02.66.00.08.244.0801.2076.33903000	FICHA 467
– 02.66.00.08.244.0801.2077.33903000	FICHA 476
– 02.67.00.08.243.0802.2083.33903000	FICHA 513
– 02.70.01.12.122.0402.2085.33903000	FICHA 538
– 02.70.01.12.361.1202.2087.33903000	FICHA 550
– 02.88.00.04.122.2201.2118.33903000	FICHA 703

6.2 - Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2018, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento e previstas em Lei Orçamentária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início em 16/09/2018 e término em 16/09/2019, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá a Administração Municipal, a seu critério, considerar cancelada a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

§ 1º Além das sanções acima, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Vazante, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- III. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com o Município ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 5º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo **CONTRATANTE** ou causados a terceiros por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida, somente após emissão, pela **Administração Municipal**, da correspondente NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, obedecendo ao prazo de entrega determinado na cláusula quarta;

12.2- A Contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

12.4 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

12.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

12.6 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

12.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os art. 14 e 20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

12.8 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Vazante;

12.9 - Fornecer condições que possibilitem a entrega dos produtos a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

12.10 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

12.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.12 - Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.13 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos e gêneros alimentícios contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 - A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na cláusula quinta.

13.2 - proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

13.3 - indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades deverá fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. Ademais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirá a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

13.4 - prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação;

13.5 -Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para correção de irregularidades encontradas nos materiais ou para promover a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

15.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.3 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

15.5 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício financeiro, enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão n.º 75/2018, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços de fornecimento firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

16.2 - Aplica-se a este contrato as normas de direito dos Códigos Civil, Comercial, Penal e da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Vazante-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vazante-MG, 16 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VAZANTE
JACQUES SOARES GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

CONTRATADA:

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME
CNPJ/MF:29.259.420/0001-79
Representante Legal:**Marcia de Souza**
CPF:137.151.118-79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: RENATO JOSE FERREIRA

OAB/MG: 64.002

GESTOR DO CONTRATO:

CELIO SEBASTIÃO FRANCO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

Franciele Alves Andrade
CPF:118.056.136-85

Lucimar Gonçalves Cruzeiro Souza
CPF:001.424.546-99